

II - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451192**  
**PORTARIA Nº. 384/2012-GAB/SUSIPE**  
**BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 003/2012-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2494/2012-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga de 06 (seis) internos, da Central de Recuperação de Mosqueiro, no dia 01/01/12.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para a fuga, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

ESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451195**  
**PORTARIA Nº. 386/2012-GAB/SUSIPE**  
**BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 010/2009-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Apuração Sumaria nº. 1615/2009-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no Termo de Declaração dos internos Raimundo Nonato Diniz De Sousa e Eduardo Da Silva Neve, custodiados no CRB/Bragança.

CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para suposta agressão física aos referidos internos, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Apuração Sumaria.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o Arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451204**  
**PORTARIA Nº. 386/2012-GAB/SUSIPE**  
**BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 010/2009-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Apuração Sumaria nº. 1615/2009-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no Termo de Declaração dos internos Raimundo Nonato Diniz De Sousa e Eduardo Da Silva Neve, custodiados no CRB/Bragança.

CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para suposta agressão física aos referidos internos, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Apuração Sumaria.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o Arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451213**  
**PORTARIA Nº. 394/2012-GAB/SUSIPE**  
**BELÉM, 23 DE OUTUBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 154/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2297/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e

funcional, acerca da fuga do interno ITALO SAMUEL DE ALMEIDA CALDAS, no CRAMA, em 13/08/10.

CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que não há como imputar responsabilidade administrativa ao servidor Helder De Souza Silva, posto que o mesmo já fora distratado, motivo pelo qual a Comissão recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451215**  
**PORTARIA Nº. 387/2012-GAB/SUSIPE**  
**BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 761/2010-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2112/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno José Bonifácio Costa, no CRA/Altamira, em 01/01/09.

CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que não há como imputar responsabilidade administrativa ao servidor ADAILTON BARRROS PEREIRA, posto que o mesmo já fora distratado, motivo pelo qual a Comissão recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451216**  
**PORTARIA Nº. 396/2012-GAB/SUSIPE**  
**BELÉM, 23 DE OUTUBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 759/2010-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância nº. 2110/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno Antonio Alves Sabino, fato ocorrido no CRA/Altamira, em 30/08/09.

CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos, que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para fuga do interno acima citado, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o Arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO

Corregedor Geral Penitenciário

## Departamento de Trânsito do Estado do Pará

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 450909**  
**PORTARIA: 3304/2012**

Objetivo: A fim de subsidiar a equipe de educação durante a execução da referida ação, no referido município.

Fundamento Legal: Lei 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Pacajá/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0571895311/ANDRÉ COELHO CORY (Assist. transito) / 10.5 diárias (Completa) / de 24/10/2012 a 03/11/2012

808455771/ELIENE CARVALHO MOURA (Assist. transito) / 10.5 diárias (Completa) / de 24/10/2012 a 03/11/2012

5896196/HÉRICA CRISTINA MAGNO RIBEIRO DA SILVA (Assessor) / 10.5 diárias (Completa) / de 24/10/2012 a 03/11/2012

54936761/LEILA MARIA DO CARMO DOS SANTOS (Gerente) / 10.5 diárias (Completa) / de 24/10/2012 a 03/11/2012

31540091/MARIA DE NAZARÉ BENÍCIO GOMES (Assist. adm.) / 10.5 diárias (Completa) / de 24/10/2012 a 03/11/2012

54328202/NILSON MAX LEAL PANTOJA (Assist. adm.) / 10.5 diárias (Completa) / de 24/10/2012 a 03/11/2012

571741152/OLENILSON SANTOS GOMES (Aux. serv.operacional) / 10.5 diárias (Completa) / de 24/10/2012 a 03/11/2012

59022191/QUEISE QUEREN JESUS DE SOUZA (Assist. adm.) / 10.5 diárias (Completa) / de 24/10/2012 a 03/11/2012<br

Ordenador: WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 450913**  
**PORTARIA: 3307/2012**

Objetivo: A fim de supervisionar as ações de segurança na agência de trânsito visando prevenir danos as instalações físicas e ao material utilizado peo órgão, violação à integridade física de seus servidores e usuários, no referido município.

Fundamento Legal: Lei 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Marabá/PA - Brasil<br

Servidor(es):

512456511/AILSON FRANCELINO DE SOUZA (Bombeiro) / 12.5 diárias (Completa) / de 15/10/2012 a 27/10/2012

56256881/MARCELO SANTOS FERREIRA (Militar) / 121.5 diárias (Completa) / de 15/10/2012 a 27/10/2012<br

Ordenador: WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 450928**  
**PORTARIA: 3311/2012**

Objetivo: A fim de supervisionar as ações de segurança nas agências mencionadas visando preservar a imagem institucional do órgão, naqueles municípios.

Fundamento Legal: Lei 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

D. Elizeu/PA - Brasil

Itupiranga/PA - Brasil

Marabá/PA - Brasil

Rondon do Pará/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57853401/MARCIO CLEY DOS SANTOS GUIMARÃES (Militar) / 15.5 diárias (Completa) / de 16/10/2012 a 31/10/2012

56750063/SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA (Gerente) / 15.5 diárias (Completa) / de 16/10/2012 a 31/10/2012<br

Ordenador: WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

**PORTARIA Nº 3337/2012-DG/CORREGEDORIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 450958**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 12/2012-CPAD, de 18.10.2012, em que solicita a substituição do membro da referida Comissão, em vista do pedido de exoneração do Cargo de Agente de Trânsito para posse no cargo de Auxiliar Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º – EXCLUIR o servidor PETRONIUS DE JESUS FARIAS DA CRUZ, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula nº 54191564/2, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 2334/2012-DG/CORREGEDORIA, publica no Diário Oficial do Estado de 26.07.2012.

Art. 2º - INCLUIR o servidor PEDRO AFONSO REY GUIMARÃES, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula nº 872148921, na condição de membro da referida Comissão.

Art. 3º - DESIGNAR a servidora PATRÍCIA AUGUSTA DE ARAÚJO RAMOS, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula nº